



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Conselho Pleno - CEE-CP

RESOLUÇÃO CEE/RO N. 1.351/2026/CEE-CP

HOMOLOGADO  
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA  
(caixa inbox) gerado automaticamente pelo sistema

### RESOLUÇÃO N.º 1.351/26-CEE/RO, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Repassa, em caráter excepcional, por um ano, prorrogável por igual período, à Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO as atribuições referentes à análise, relatoria e deliberação de processos que tratam de Relatório Quadrienal, conforme especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 196 da Constituição Estadual e na Lei 5.324, de 1º de abril de 2022, e considerando:

- as competências do Conselho Estadual de Educação, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Câmara de Educação Básica - CEB e da Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, estabelecidas no artigo 35 e inciso VI do artigo 36 e nos incisos I e II do artigo 37, respectivamente, do Regimento Interno do CEE/RO;

- os processos de Relatório Quadrienal para avaliar as condições de manutenção dos padrões de organização e de qualidade das instituições do Sistema Estadual de Ensino com Reconhecimento ou Integração ao Reconhecimento, de acordo com o artigo 11 e anexo VIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO;

- os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação do artigo 110 do Regimento Interno do CEE/RO, dirimidos pela Presidência do Conselho e pelo Conselho Pleno;

- o consenso sobre o repasse de competências, na reunião realizada em 16 de março de 2026, entre a Presidência do CEE/RO e as Presidentes das Câmaras de Educação Básica e de Educação Profissional e Superior;

- a deliberação do Conselho Pleno na Sessão Plenária do dia 23 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Repassar, em caráter excepcional, por um ano, prorrogável por igual período, à Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO, as atribuições referentes à análise, relatoria e deliberação de processos que tratam de Relatório Quadrienal para avaliar as condições de manutenção dos padrões de organização e de qualidade das instituições do Sistema Estadual de Ensino com Reconhecimento ou Integração ao Reconhecimento com a oferta de etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º As atribuições de que trata o *caput* deste artigo serão exercidas com a observância no artigo 11 e anexo VIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

§ 2º Os processos que tratam de Relatório Quadrienal serão instruídos pela Comissão Técnica de Avaliação da Qualidade do Ensino, nos termos do inciso I do artigo 81 do Regimento Interno do CEE/RO.

Art. 2º A Comissão Técnica de Avaliação da Qualidade do Ensino encaminhará os processos que tratam de Relatório Quadrienal, anexados da correspondente Instrução Técnica, com despacho à Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, para relatoria.

Parágrafo Único. O parecer conclusivo do relator será objeto de deliberação pela Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS.

Art. 3º As decisões de caráter terminativo relacionadas aos processos que tratam de Relatório Quadrienal serão de competência da Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, durante a vigência desta Resolução.

Art. 4º O parecer, após deliberado, será encaminhado para homologação e trâmites finais.

Art. 5º A Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS assumirá a atribuição de análise e deliberação dos casos de diligências e de cumprimento de voto correspondentes aos processos que tratam de Relatório Quadrienal, no período de vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Vice-Presidente**, em 25/03/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 25/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70543299** e o código CRC **2D5DFC8F**.